



## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER

Ao Projeto de Lei nº. 054/2013, que “AUTORIZA A PERMUTA DE IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

#### I - DO RELATÓRIO

Repassado para análise e parecer, o Projeto de Lei nº. 054/2013, que autoriza o Poder Executivo Municipal a permitar 02 lotes de propriedade do Município de Santana do Itararé - Estado do Paraná, situados no perímetro urbano, objetos da matrícula nº. 7.765, os quais possuem área de 150,00 m<sup>2</sup> cada imóvel, com o imóvel rural objeto da matrícula nº. 5.047 com área total de 5.000,00 m<sup>2</sup> de propriedade do Sr. AKIO ADACHI e sua esposa MARIA NEUCI DE SOUZA MENDES, localizado no Município de Santana do Itararé, necessários para retirada de pedras e cascalhos para manutenção das vias vicinais no perímetro rural do Município, conforme proposto pelo Executivo Municipal.

Inicialmente constata-se incluso no projeto apenas a Matrícula do Imóvel rural, ausente a matrícula dos imóveis urbanos do Município, documento indispensável ao estudo do projeto, já que a matrícula do imóvel é o documento comprobatório da propriedade, indispensável para qualquer transação envolvendo o mesmo, pelo que sua apresentação seria necessária.

Inobstante à ausência de tal documento, visando agilizar o trâmite do projeto, buscamos nos arquivos desta casa de Leis referida matrícula, onde constatamos que os mesmos se encontram em comum com 183 outros imóveis, e como tal deverão ser desmembrados, sendo que o Município assumiu o ônus do desmembramento, conforme consta no art. 2º.

Ressalvamos que não há no projeto a descrição pormenorizada dos imóveis urbanos, tais como lote e quadra, o que deve ser corrigido no ato da Escritura Pública, já que tal omissão pode causar embaraços na permuta.



Outra ressalva a ser feita ao Poder Executivo, é alertá-lo que imóvel rural possui área total de 78.650 m<sup>2</sup>, e o Município está adquirindo apenas 5.000 m<sup>2</sup>, ou seja, área inferior ao módulo rural, pelo que **não será possível efetuar o desmembramento das áreas**, permanecendo o Município em comum com o permutante.

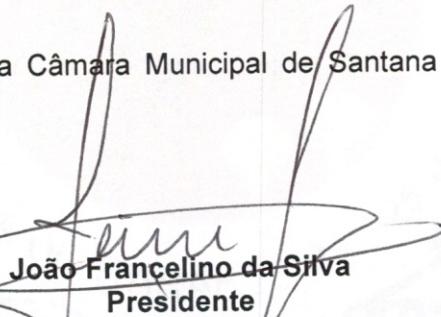
Pelo referido projeto o município deverá arcar com todas as despesas relativo às transferências e ainda isentará o permutante do pagamento de ITBI.

Corretamente, os imóveis a serem permutados estão sendo desafetados de sua finalidade Pública, e segundo consta, foi realizado laudo de avaliação dos imóveis pela comissão de avaliação do Município (não consta no projeto os laudos), sendo que os imóveis de propriedade do Município foram avaliados em R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) e o imóvel a ser recebido foi avaliado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), sendo assim, torna - se viável ao município a presente permuta.

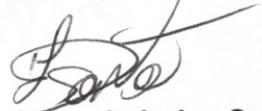
## II – DO VOTO

Assim sendo, a comissão, após feitas as RESSALVAS supras mencionadas que deverão ser observadas pelo Poder Executivo antes da assinatura da Escritura Pública de Permuta, sem divergência de seus membros **apresenta parecer favorável ao referido projeto**, e encaminha ao Soberano Plenário para análise e deliberação.

Salas das sessões da Câmara Municipal de Santana do Itararé em, 25 de Outubro de 2013.

  
João Francelino da Silva  
Presidente

  
Jair Maia da Silva  
Vice – Presidente

  
José Devalmir dos Santos  
Membro